

Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Pardo</i>	FLS Nº 04
ANEXOS —	NÚMERO ML-1485/11

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria

de 28/09/11, laudas. (02) *fr*

Em 28/09/11

Pardo

Jose Hagamenor Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à *Comissão*
de Const. e Justiça

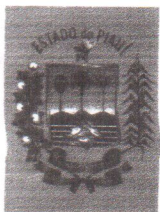
Em 28/09/11

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se à <i>Autógrafo</i>
Em 23/11/11
<i>Conceição de Maria Pádua Sampaio</i> Chefe do Núcleo de Redação de <i>as</i>

PROVIDENCIADO
Em 23/11/11
Edenice

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *Senador*
Leandro de Jesus
Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
28.11.11



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 09 / 11

Elisângela

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Mazzei

para relatar.

Em 04 / 10 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de lei n. 164/2011.

Segue parecer que tem como objeto o projeto de lei nº 164/2011, de iniciativa da ilustre Deputado Fábio Novo **que inclui na grade curricular das escolas rurais conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.**

De acordo com a proposição, as escolas rurais públicas e privadas integrantes do sistema estadual de educação incluirão na grade curricular conteúdo relativo a noções sobre agronegócio.

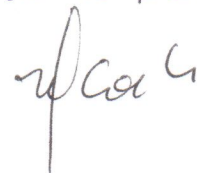
É, em rápidas linhas, o relatório.

Nosso Voto.

Pela leitura do art. 1., vê-se que a propositura cria obrigação ao Poder Executivo, além de despesas, pois OBRIGA a toda escola pertencente à rede pública estadual a incluir no seu conteúdo pedagógico noções sobre agronegócio.

Ora, a Constituição Piauiense, art. 75, § 2, inciso III, alínea "b", assenta que são de iniciativa privativa do Governador as leis que **estabeleçam atribuições as Secretarias de Estado** e demais órgãos do Poder Executivo.

De fácil verificação que a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o susomencionado projeto de lei, recebe mais uma incumbência, afazer, obrigação (competência legal): treinar educadores para repassarem aos seus alunos assuntos relacionados ao agronegócio. Gastos financeiros, naturalmente, serão, também, empreendidos (formação de professores, material de expediente, de divulgação, dentre outros).



Portanto estamos diante de uma lei autorizativa. Que seja feita, assim, a conversão do projeto de lei em "indicativo de lei".

No mérito. Trata a propositura de assegurar o direito à informação e propiciar aos alunos ensino, educação de qualidade.

O Brasil, só para ilustrar, é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agropecuários. É o primeiro produtor e exportador de café, açúcar, álcool e sucos de frutas. Além disso, lidera o ranking das vendas externas de soja, carne bovina, carne de frango, tabaco, couro e calçados de couro. As projeções indicam que o país também será, em pouco tempo, o principal pólo mundial de produção de algodão e biocombustíveis, feitos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais. Milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, além de suínos e pescados, são destaques no agronegócio brasileiro, que emprega atualmente mais de 20 milhões de trabalhadores somente no campo.

Com um clima diversificado, chuvas regulares, energia solar abundante e quase 13% de toda a água doce disponível no planeta, o Brasil tem 388 milhões de hectares de terras agricultáveis férteis e de alta produtividade, dos quais 90 milhões ainda não foram explorados. Esses fatores fazem do país um lugar de vocação natural para a agropecuária e todos os negócios relacionados à suas cadeias produtivas. O agronegócio é hoje a principal locomotiva da economia brasileira e responde por um em cada três reais gerados no país.

As normas constitucionais fomentam o desenvolvimento econômico do país através do agronegócio, a integração regional e o apoio ao homem e mulher do campo. Proposição, destarte, em consonância com as Constituições da República e do Estado do Piauí.

Cuidamos, por derradeiro, de externar que não é do conhecimento desta relatoria que alguma escola privada sediada no interior do Estado, hoje, seja administrada pelo Poder Público Estadual, o que revela vício no art. 1., pois estampa que unidade educacional privada (pertencente a particular) integre o referido sistema.

Apresentamos emenda supressiva para, é claro, retirar do art. 1. a palavra "privadas":

"EMENDA SUPRESSIVA

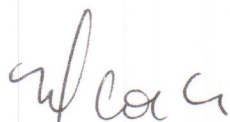
Retira-se do art. 1.do presente projeto de indicativo de lei a palavra "privadas", passando a ter a seguinte redação:

'Art. 1. As escolas rurais públicas integrantes do sistema estadual de educação incluirão na grade curricular conteúdo relativo a noções sobre agronegócio. "'

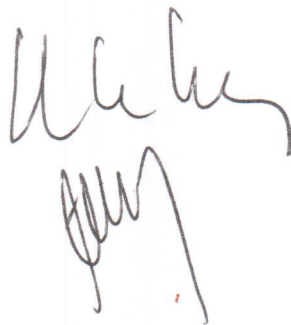
Por todo o exposto, sob os aspectos que ora nos compete examinar, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 164/2011.

É o parecer.

Palácio Petrônio Portella, Sala das Comissões, aos 07 de novembro de 2011.



Margarete Coelho
Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 08/11/11
Presidente da Comissão de
Justiça

Antônio Veloso